Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-146/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6301/2014
PROTOCOLO	**:**	1415783
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 00/1105/2010
RECORRENTE	**:**	GLAUCO JOSÉ LOURENÇO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008. INEFICÁCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE RECURSAL. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS OFERECIDOS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - **Conhecer** do Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Glauco José Lourenço, CPF Nº 366.156.841-87, e no **Mérito,** pelo seu **Improvimento,** mantendo-se inalterado o v. Acórdão Nº 00/1105/2010 prolatado nos autos do Processo TC-2.322/2009 (Peça 6);

2) – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande – MS, 26 de março de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves

Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aedo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas